



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL N.º 430, DE 28 DE MAIO DE 2004

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
PERMISSÃO PARA PONTOS DE
MOTO-TÁXI, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições Legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Artigo 1.º - Fica criada no Município de Corumbiara, a Permissão do Serviço de Transporte de Passageiros em Motocicletas, denominada de “Moto-Táxi”, em conformidade com a presente Lei.

Artigo 2.º- O serviço de transporte individual de passageiros em motocicletas “Moto-Táxi”, será explorado no Município, mediante autorização individual para pessoa física, outorgada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e será intransferível.

Artigo 3.º- Compete à Condurma-Coordenadoria Municipal de Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente, a fiscalização dos serviços autorizados por esta Lei.

Artigo 4.º- O permissionário que explorar os serviços de “Moto-Táxi”, deverá observar as normas de segurança, higiene e a Lei Federal n.º 9.503, de 25/09/1997 (Código de Trânsito Brasileiro e suas alterações posteriores).

Artigo 5.º- Os veículos autorizados (motocicletas) terão potência mínima de 125 cc, e o máximo de 5 (cinco) anos de fabricação.

Artigo 6.º- Para a permissão dos serviços, os permissionários apresentarão à Condurma, a comprovação de seguro de vida e de acidentes para o condutor e o passageiro, devidamente quitado.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
O (A) prefeiteiro(a) Lei nº 430/04 Artigo 7.º- As tarifas para concessão da
foi publicável aos serviços de táxi e ao Código Tributário Municipal.
no período de 28/05/04 a 28/06/04

Corumbiara

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



Artigo 8.º- Os permissionários não poderão ter vínculo empregatício com qualquer empresa privada ou órgão público.

Artigo 9.º- Os veículos e equipamentos de segurança dos condutores e passageiros serão padronizados, nos termos do regulamento.

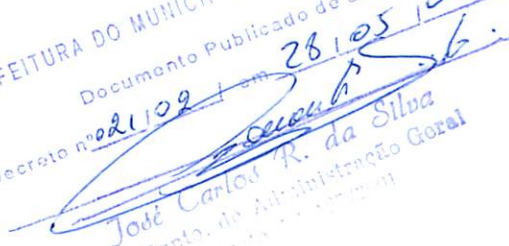
Artigo 10- Os pontos de " Moto-Táxi ", e o quantitativo dos mesmos, serão àqueles constantes no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Artigo 11- Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Artigo 12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Corumbiara-RO, 28 de Maio de 2004


LEIDSON FERREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal

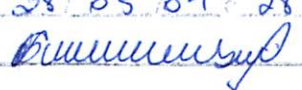
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA-RO
Documento Publicado de acordo com o
Decreto nº 021/02 em 28.05.04

José Carlos R. da Silva
Dir. Depto. de Administração Geral

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA

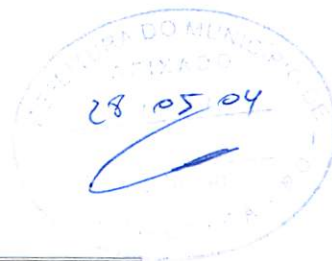
O (A) senhor(a) Lei 430/04

foi publicada no Diário da Prefeitura Municipal

no período de 28/05/04 a 28/06/04



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



LEI MUNICIPAL N.º 430, DE 28 DE MAIO DE 2004

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
PERMISSÃO PARA PONTOS DE
MOTO-TÁXI, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

ANEXO I

- Ponto de “Moto-Táxi” n.º 1 - Vagas: 06
- local: Comercial Mineiro, Av. Itália Franco, n.º 2112, na sede do Município de Corumbiara
- Ponto de “Moto-Táxi” n.º 2 - Vagas: 03
- local: centro, do Distrito de Rondolândia, Município de Corumbiara
- Ponto de “Moto-Táxi” n.º 3 - Vagas: 04
- local: centro, Distrito de Vitória da União, Município de Corumbiara
- Ponto de “Moto-Táxi” n.º 4 - Vagas: 03
- local: centro, Distrito de Alto Guarajús, Município de Corumbiara
- Ponto de “Moto-Táxi” n.º 5 - Vagas: 02
- local: centro, Distrito de Verde Siringal, Município de Corumbiara

Corumbiara-RO, 28 de Maio de 2004

LEIDSON FERREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA-RO
Documento Publicado de acordo com o
Decreto nº 021/02 em 28.05.04
José Carlos R. da Silva
Dir. Depto. de Administração Geral
Decreto N° 187/2001